



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

EDITAL Nº 818/GR/UFFS/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE AVALIADORES *AD HOC* DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFFS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), torna pública a presente chamada, para composição do cadastro de avaliadores *ad hoc* à distância, para ações de Extensão e Cultura, de acordo com as disposições legais, regulamentos vigentes e critérios contidos nesta chamada.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Qualificar as análises das ações de Extensão e Cultura, por meio da uniformização dos procedimentos que orientam as ações dos avaliadores, visando fortalecer a Extensão e a Cultura na UFFS.

1.2 Valorizar a participação de docentes, técnicos administrativos em educação e alunos de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior, como pareceristas de ações de Extensão e Cultura.

2 DA SELEÇÃO

2.1 A seleção de avaliadores *ad hoc* é realizada pelas Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC, considerando critérios de comprovada competência em sua área de atuação e nas áreas temáticas da Extensão, a saber:

I - Comunicação: Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área;

II - Cultura: Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social; Valorização das culturas e identidades culturais discriminadas;

III - Direitos Humanos e Justiça: Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão Agrária; Direitos territoriais para populações tradicionais; Questão de gênero e orientações sexuais; Questões de saúde mental (antimanicomial e política de regulamentação de drogas); Direitos e o mundo do trabalho;

IV - Educação: Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Internacional na área de Educação; Educação indígena, Educação étnico-racial e educação não-formal;

V - Meio Ambiente: Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais; Gestão do Meio Ambiente e Grupos Tradicionais; Meio Ambiente e Saúde; Áreas de Conservação e Comunidades Circunvizinhas;

VI - Saúde: Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas; Saúde de Grupos em Vulnerabilidade Social; Saúde Sexual; Questões Étnico-raciais; Saúde Animal e Meio Ambiente;

VII - Tecnologia e Produção: Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Direitos de Propriedade e Patentes; Tecnologias Sociais; Tecnologias em Software Livre; Tecnologia da Comunicação e Informação;

VIII - Trabalho: Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Educação Profissional, Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho.

2.2 Os candidatos são analisados em duas fases:

- a) Atendimento aos critérios dispostos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Edital;
- b) Classificação, em ordem de inscrição, na respectiva área temática, conforme listado no item 2.1 deste Edital.

2.3 Os candidatos são informados por *e-mail* sobre o resultado da análise dos documentos apresentados, sendo considerados aptos ou não aptos para realizar as avaliações.

2.3.1 Após recebimento do e-mail, os candidatos têm 48 horas para solicitar revisão do resultado;

2.3.2 Os pedidos de revisão são analisados pelas equipes da Diretoria de Extensão e de Cultura em até 05 dias.

2.4 A planilha com a relação de avaliadores considerados aptos está disponível no site da UFFS e é continuamente atualizada.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Ser docente, técnico administrativo em educação ou aluno de pós-graduação *stricto sensu* de Instituição de Ensino Superior brasileira, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

3.2 Possuir título de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado.

3.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via formulário eletrônico, disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe0sPYmscYYR-BWZ-h1D0nQ2p-CrQaOcbwmdO7sjxCk5-4m0A/viewform?usp=sf_link.

4.2 O ato de inscrição implica em conhecimento e aceitação dos critérios dispostos nesta chamada.

4.3 Devem ser anexados, ao formulário de inscrição, em arquivo único em formato PDF, os seguintes documentos:

4.3.1 Documento de Identidade (RG);

4.3.2 Documento comprobatório para os itens 3.1 e 3.2.

5 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 O banco de cadastro de avaliadores *ad hoc* serve para atender às seguintes atividades:

a) Emissão de parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de ações de Extensão e Cultura para efeito de avaliação e seleção;

b) Emissão de parecer circunstanciado sobre relatórios técnicos de ações de Extensão e Cultura para efeito de avaliação;

c) Avaliação técnica e científica de ações apoiadas financeiramente pela PROEC e/ou com recursos externos dentro de sua área de competência.

5.2 Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

a) Consulta às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, à Política e ao Regulamento da Extensão e Cultura da UFFS, bem como a editais referentes ao processo de submissão e avaliação de propostas;

b) Manutenção de sigilo absoluto em relação à avaliação das ações de Extensão e Cultura, durante e após os procedimentos avaliativos, incluindo a matéria objeto da ação proposta ou relatório técnico;

c) Análise do mérito da ação proposta ou do relatório técnico em avaliação;

d) Qualificação do proponente com relação à ação proposta ou relatório técnico em avaliação;

e) Viabilidade de realização da ação proposta relativamente à Instituição, Cronograma previsto e Orçamento aprovado, quando for o caso.

5.3 Os pareceres devem ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando inequivocadamente a respeito da recomendação, ou não, da ação proposta ou dos relatórios técnicos.

5.4 Sempre que necessário, os pareceres podem incluir sugestões de modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar a ação apresentada.

5.5 A contribuição do avaliador *ad hoc* é considerada como serviço relevante ao desenvolvimento da Extensão e da Cultura, na região de abrangência da UFFS, e não é remunerado.

5.6 A PROEC emite atestado comprovando o exercício da atividade de avaliação *ad hoc*.

5.7 A identificação do avaliador *ad hoc* é preservada.

5.8 O avaliador *ad hoc* deverá cumprir os prazos fixados pela PROEC para envio dos pareceres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

5.9 O avaliador *ad hoc* impossibilitado ou impedido de emitir parecer deve comunicar à PROEC, imediatamente após o recebimento da demanda de avaliação.

5.10 Constitui impedimento para a emissão de parecer:

- a) Ter vínculo de parentesco com o proponente da proposta de ação ou relatório técnico a ser avaliada (consanguíneo ou por afinidade até 3º grau);
- b) Ser membro do Comitê Assessor de Extensão e Cultura que julgará a ação proposta ou relatório técnico;
- c) Ter vínculo de parceria e/ou colaboração em outras ações de Extensão e Cultura do proponente avaliado;
- d) Estar diretamente envolvido na ação em julgamento;
- e) Existir conflito de interesses.

5.11 Constitui justificativa para se eximir de emitir parecer *ad hoc* quando o avaliador não atuar na área de conhecimento da ação proposta ou do relatório técnico.

5.12 Compete às Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC o acompanhamento das atividades demandadas ao avaliador *ad hoc*.

5.13 O avaliador *ad hoc* é desligado do Banco de Cadastro após duas (02) propostas de ações de Extensão ou Cultura enviadas e não avaliadas, sem justificativa registrada dentro do prazo previsto para a avaliação.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O cadastro no banco de avaliadores *ad hoc* tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sempre que necessário, face às especificidades das ações a serem analisadas, as Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC se reservam ao direito de convidar a participar das atividades profissionais não selecionados pela presente Chamada.

7.2 A PROEC pode desligar do Banco de Cadastro avaliador *ad hoc* a qualquer momento, caso verifique o descumprimento desta chamada, e de demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

7.3 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas são resolvidos pela PROEC.

7.4 A qualquer tempo, a presente Chamada pode ser revogada, anulada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em reclamação ou direito à indenização de qualquer natureza.

7.5 Esclarecimentos podem ser obtidos na PROEC pelo *e-mail* proec@uffs.edu.br.

Chapecó-SC, 1º de agosto de 2022.

GISMAEL FRANCISCO PERIN
Reitor em exercício